



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
***Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa***

**SÚMULA 110 (PUBLICADA NO “MG” DE 05/12/09 - PÁG. 74 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)**

Os órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Estado e dos Municípios deverão possuir escrituração contábil regularmente assentada nos livros Razão e Diário, observados os princípios e normas contábeis pertinentes aos registros dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, bem como mantê-los permanentemente arquivados na respectiva sede, sob pena de responsabilização.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 5º, inciso XI, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 8, de 17/12/03;
- Art. 16 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 10, de 03/12/08;
- Art. 13 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 11, de 03/12/08.

PRECEDENTES:

- Prestação de Contas nº 14.881, sessão de 26/05/98;
- Processo Administrativo nº 22.867, sessão de 25/05/04;
- Processo Administrativo nº 60.438, sessão de 28/09/06;
- Processo Administrativo nº 696.286, sessão de 14/06/07;
- Prestação de Contas nº 14.642, sessão de 27/09/07;
- Processo Administrativo nº 688.031, sessão de 19/06/08;
- Processo Administrativo nº 704.279, sessão de 02/10/08.

REFERÊNCIAS DE CARÁTER PEDAGÓGICO:

- Projeto de Enunciado de Súmula nº 805.475, sessão de 02/12/09;
- Consulta nº 682.699, sessão de 31/03/04.